



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

**ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, SEDIADAS NO MUNICÍPIO OU NA REGIÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023  
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1617/2015, de 1º de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 2025/2018, de 27/03/2018, Instrução Normativa RBF nº 1.234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023 e demais legislações aplicáveis.

**TIPO DE JULGAMENTO:** "MENOR PREÇO"

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** a partir das 16:00 horas do dia 04/05/2023 até as 08h50 do dia 17/05/2023.

**ESCLARECIMENTOS:** até às 15:00 horas do dia 12/05/2023

**LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:** até às 23h59 do dia 12/05/2023

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** dia 17/05/2023, as 08h50

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 17/05/2023

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** <http://bllcompras.org.br> "Acesso Identificado"

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:** Avenida Getúlio Vargas, nº 308, Centro, Itaipópolis – SC. Pregoeiro: MARCOS RENAN ESKELEN PRUNER - E-mail: [cpl@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:cpl@itaiopolis.sc.gov.br) - Telefone: (47) 3652 2211 (ramal 248).  
Esclarecimentos referente à descrição do objeto: com o RUBENS FABIANO DE SOUZA - Telefone: 47 3652 2152.

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestar serviço de Transporte Escolar da linha nº 33 – Rio do Bispo, turno: vespertino, de alunos da Rede Municipal de Ensino do Município, conforme descrição do item no Anexo I – Termo de Referência e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

**2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões**.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Itaipópolis, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<http://bllcompras.org.br>).

**3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, **microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas no Município ou na região, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação** e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões**.

4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.5. O proponente deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.6. O cadastramento do proponente deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**a) Instrumento particular de mandato** outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões** (Anexo IV).

**b) Declaração (Unificada) de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões** (Anexo V).

#### 5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.2. As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <http://www.bllcompras.org.br>.

5.3. A participação do proponente no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do proponente, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

#### PARTICIPAÇÃO:

5.9. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: (41) 3097 4600 ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

5.12. Até a abertura da sessão, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

#### **ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

5.13. A partir do horário previsto no Edital e no sistema terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.14. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas neste edital;
- b) que por ação do proponente ofertante contenham elementos que permitam sua identificação.

5.15. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.16. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Anexo I – Termo de Referência.

5.19. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.20. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

5.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.22. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa, através de publicação no Site do Município, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

#### **MODO DE DISPUTA**

5.23. Será adotado o modo de disputa aberto, conforme inciso I, art. 31 do decreto n.º. 10.024/2019:

- a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas “a” e “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

#### **VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

5.24. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no **Anexo II** deste Edital, deverão ser anexados no sistema de compras eletrônicas, endereço <http://bllcompras.org.br>, devendo o proponente anexar ao processo deste pregão quando do cadastramento da proposta de preço, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

5.24.1. A documentação solicitada não deve estar com data de emissão posterior a data do certame.

5.25. O Pregoeiro solicitará ao proponente melhor classificado que, no prazo máximo de até 03 (três) horas, após o encerramento do prazo para manifestação de recurso, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, para o email [cpl@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:cpl@itaiopolis.sc.gov.br), em conformidade com o **Anexo II**.

5.26. As empresas ME e EPP poderão apresentar os documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista na forma do Decreto Federal n.º 8.538/2015.

5.27. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de adjudicação até o recebimento da documentação dentro das condições dispostas no **Anexo II**.

5.28. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, dentro do prazo estabelecido no **Anexo II** acarretará nas sanções previstas no item 22 deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

5.29. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtida melhor oferta.

5.30. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.31. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.32. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/2014, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

#### 6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. Os proponentes deverão cadastrar **em campo próprio da plataforma BLL** sua proposta de preços e inserir os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2.1. As propostas inseridas no sistema eletrônico não poderão conter elementos que caracterizem ou identifiquem a empresa proponente (ex: nome da empresa, telefone, dados bancários, logomarcas). As propostas que identifiquem a proponente serão desclassificadas.

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. A validade da proposta será de 60(sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão. Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

#### 7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. A Empresa vencedora deverá enviar a Prefeitura Municipal/Pregoeiro, a Proposta de Preços final, com o valor oferecido após a etapa de lances, conforme descrito no **Anexo III**.

7.2. Na proposta final, deverá conter:

**a)** Valor unitário e total do item, já computados eventuais impostos e outras despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento;

**b)** O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Em caso de ausência ou divergência no prazo de validade, prevalecerá a estabelecida no Edital.

**c)** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

**d)** Dados da conta corrente que deverá ser efetivado o crédito, contendo o nome do banco, agência e número da conta.

7.3. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a proponente que oferecer o menor preço.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7.5. As Proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.6. As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital

#### 8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério de "MENOR PREÇO", observado o prazo para fornecimento, as especificações e demais condições definidas neste Edital.

8.2. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

#### 9. HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação solicitados deverão ser fornecidos de forma online no sistema de compras eletrônicas, endereço <http://bllcompras.org.br>, devendo o proponente anexar ao processo deste pregão quando do cadastramento da proposta.

9.2. Os documentos deverão estar de acordo com o Anexo II.

#### 10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que o viciaram, direta e exclusivamente na PLATAFORMA DA BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

10.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

10.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

10.1.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, será informado pelo Pregoeiro no Sistema BLL a data para manifestação de recursos, será concedido o prazo de no mínimo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.2.1. O proponente que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente, no campo próprio da PLATAFORMA DA BLL (<http://bllcompras.org.br>), sua intenção de interpor recurso onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

10.2.2. A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

10.2.3. É vedada a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação.

10.2.4. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro ou a Autoridade superior arquivar sumariamente os expedientes.

10.3. O prazo para apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias úteis, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.4. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados em documento original diretamente ao **Departamento de Compras e Licitações, Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, CEP 89340-000, Município de Itaipópolis - SC**, em dias úteis, no horário de expediente, o qual deverá recebê-lo, examiná-lo e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

**OBSERVAÇÃO:** Também serão reconhecidos os recursos e contrarrazões de recurso enviados para o e-mail [cpl@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:cpl@itaiopolis.sc.gov.br) desde que remetidos tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Pregão Eletrônico.

10.5. A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública de Pregão Eletrônico caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

10.6. A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.

10.7. Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões de recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital, *e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.*

10.8. Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis e o horário de expediente da Prefeitura Municipal.

10.8.1 A Prefeitura Municipal de Itaipópolis atende em dias úteis das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o objeto da licitação será adjudicado à proponente declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Fica estabelecido que com a proponente vencedora será celebrado contrato, conforme a minuta do Anexo VI, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de notificação.

12.2. Caso a proponente declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, conforme dispõe o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.

12.3. A recusa injustificada da proponente em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no Item 24 do presente Edital.

12.4. O contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço para atendimento do objeto.

## 13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. O serviço deverá ser executado de forma parcelada e diária, conforme Calendário Letivo, disponível na Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

13.2. A Contratada deverá efetuar o percurso rigorosamente dentro da velocidade permitida pelo Código Brasileiro de Trânsito que assegure a máxima comodidade e conforto, visando à total segurança dos alunos.

13.3. A Contratada será responsável pelas despesas com: combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com o veículo, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelos danos causados diretamente à Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços, qualquer sinistro que por ventura ocorrer tanto material quanto físico.

13.4. Na execução do objeto da presente licitação a proponente contratada responsabilizar-se-á para que o veículo e o condutor estejam de acordo com as exigências do Código de Trânsito Nacional e demais dispositivos legais pertinentes.

13.5. No caso a proponente Contratada ter a necessidade de designar ou substituir condutor, este deverá apresentá-lo por escrito à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, juntamente com a documentação, comprovando atender todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

normas deste Edital.

13.6. A Contratada se obriga a aceitar modificações e/ou alterações no percurso ora licitado.

13.7. É **VEDADA** a transferência do objeto/linha sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra à transferência, o contrato será rescindido na forma da Lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

13.8. Mensalmente, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos dias trabalhados durante o mês de referência, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, que será submetida à aprovação e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital.

13.9. **O motorista deverá assinar, DIARIAMENTE, planilha disponibilizada na Unidade Escolar (final do destino), como condição de que a empresa efetuou o serviço e no final do mês serão computados os dias trabalhados, com a supervisão do fiscal nomeado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.**

13.10. Mensalmente a nota fiscal será recebida:

**a) provisoriamente**, para conferência dos valores e dos dias de serviços prestados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

**b) definitivamente**, se os valores estiverem corretos, sendo encaminhada a nota fiscal para pagamento no prazo estabelecido no item 6 deste Termo.

13.10.1. Caso sejam verificadas irregularidades na nota fiscal serão devolvidas para correção, não contando o prazo para o pagamento.

13.10.2. O Prazo para pagamento da nota fiscal somente se inicia após o recebimento definitivo da nota fiscal.

#### 14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Fica facultado ao Município de Itaipópolis no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem da linha, com o correspondente ajuste do valor do contrato nas situações seguintes:

**I** - Desistência ou transferência de alunos;

**II** - Desativação de escola;

**III** - Necessidade de mudança de itinerário;

**IV** - Constatação de diferença de quilometragem.

#### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária, nas seguintes rubricas:

109 - 07.001.12.361.0007.2034.3.3.90.00.00	Manutenção do Transporte Escolar	1.500.1001.1010
109 - 07.001.12.361.0007.2034.3.3.90.00.00	Manutenção do Transporte Escolar	1.553.0000.1440
109 - 07.001.12.361.0007.2034.3.3.90.00.00	Manutenção do Transporte Escolar	1.576.0000.1660
109 - 07.001.12.361.0007.2034.3.3.90.00.00	Manutenção do Transporte Escolar	1.540.0000.1190

#### 16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente até 20 (vinte) dias após o mês executado, mediante apresentação da Nota Fiscal, correspondente aos dias trabalhados naquele período, sendo:

**a)** a Nota Fiscal deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: [www.itaioplis.sc.gov.br](http://www.itaioplis.sc.gov.br) e [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e entregue na Secretaria de Educação impreterivelmente até o último dia útil do mês do serviço executado, para conferência.

16.1.1. O pagamento será proporcional ao número de dias trabalhados (independentemente de justificativa, como por exemplo: chuva, intempéries, condições de tráfego), visto que há previsão de feriados, pontos facultativos e recesso escolar durante a vigência contratual.

16.2. No ato do pagamento serão retidos todos os impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto desta licitação.

16.3. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

16.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

#### 17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, através de servidor designado pela mesma, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação do serviço, observando o disposto no Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

17.2. O Fiscal de Contrato será responsável por:

- a) supervisionar a execução do serviço;
- b) notificar da ocorrência da irregularidade de execução do contrato;
- c) avaliar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do ocorrido;
- d) atestar a Nota Fiscal;
- e) outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

17.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE VENCEDORA**

**I** – obriga-se a realizar o transporte de alunos todos os dias da semana, independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos na escola, durante o período vespertino e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término da aula.

**II** - informar à Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício, quando houver substituição do veículo ou condutor, anexando a documentação do substituto;

**III**- realizar o transporte com o tipo de veículo apropriado conforme descrito no Termo de Referência.

**IV** – responsabilizar-se pela segurança dos alunos transportados;

**V** – cumprir os horários escolares;

**VI** – disponibilizar veículo reserva para eventuais problemas técnicos e/ou mecânicos que vierem a ocorrer, visando não ocasionar interrupção dos serviços do transporte escolar;

**VII** – utilizar para o transporte, veículo em perfeito estado de conservação, manutenção, funcionamento, limpeza e segurança;

**VIII** – assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na Legislação Trabalhista;

**IX** – responder por todas as providências e obrigações estabelecidas pela legislação própria acidentária;

**X** – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, administrativa e penal;

**XI** – executar os serviços de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN, especialmente no que diz respeito ao Transporte Escolar;

**XII** – disponibilizar no veículo os equipamentos de segurança exigidos pelas normas e legislação de trânsito;

**XIII** – o veículo deverá estar equipado com cinto de segurança.

**XIV** – não transportar objetos e materiais que coloquem em risco a segurança e integridade física dos alunos.

**XV** – É vedado ao proponente vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste Pregão.

**XVI** – Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros.

**XVII** – deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

**XVIII** – A CONTRATADA transportará única e exclusivamente alunos autorizados pela Secretaria de Educação, sendo vedado o transporte de passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA) nos horários previstos para o transporte escolar, obrigando-se ainda a promover o embarque e desembarque de alunos nos locais pré-determinados;

**XIX** – deverá adaptar o veículo quanto a obrigatoriedade dos educandos com 04 anos na Educação Infantil;

**XX** – deverá fazer a prestação de serviços com veículo adaptado para os alunos portadores de necessidades especiais, quando houver necessidade;

**XXI** – Caso a linha ultrapasse a quantidade da capacidade de passageiros do veículo licitado, a Contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Educação por escrito e ao fiscal de contrato, que irão analisar a possível troca e providenciar os trâmites para que isso ocorra;

**XXII** – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto desta licitação;

**XXIII** – Seguir as medidas do Plano de Contingência Municipal, conforme Diretrizes do Transporte Escolar.

**19. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS DA PROPONENTE VENCEDORA**

19.1. A empresa vencedora deverá seguir os seguintes requisitos mínimos para prestação do serviço:

19.1.2. Autorização para Condução de Coletivos Escolares emitido pelo DETRAN (para veículos acima de 4 passageiros);

19.1.3. O motorista deve satisfazer as exigências previstas nos Artigos 138 e 139 do CTB;

19.1.4. Ter idade superior a 20 anos;

19.1.5. Possuir habilitação categoria “D” (para condução de veículo acima de 4 passageiros) e categoria “B” (para condução de veículo até 4 passageiros);

19.1.6. Comprovante de aprovação em curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;

19.1.7. Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

19.1.8. Não possuir nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

19.2. O veículo deve satisfazer as seguintes exigências:

19.2.1. Laudo técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular atestando que o veículo está apto, as expensas do licitante vencedor/contratado;

19.2.2. Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/SC, como condição para a prestação de serviço, as expensas do licitante vencedor/contratado;

19.2.3. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

19.2.4. Relação dos veículos que irão prestar os serviços, no qual os mesmos deverão ter seu ano de fabricação a partir do ano de 2012

19.2.5. Registro do veículo no órgão de trânsito, como transporte de passageiros, ou lotação, se for o caso.

#### 20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**I** – Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto do Contrato, através do fiscal nomeado pela Secretaria Municipal de Educação;

**II** – efetuar os pagamentos conforme definido no item 16 deste Edital;

**III** – verificar constantemente o estado do veículo usado no Transporte Escolar.

**IV** – prestar à contratada toda e qualquer informação necessária a perfeita execução do objeto licitado;

**V** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas na prestação do serviço;

**VI** – notificar por escrito a Contratada, das irregularidades na execução dos serviços, estabelecendo prazo e aplicando as penalidades conforme dispõe a Lei nº 8666/93 e os termos contratados.

#### 21. DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. O preço estabelecido será fixo durante a vigência do Contrato e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

21.1.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado.

21.1.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Contratada (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

21.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Contratada, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

21.3. Enquanto a solicitação de revisão de preço estiver sendo analisada, a Contratada não poderá suspender os serviços e o pagamento será realizado ao preço vigente.

21.4. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, o Município reajustará os valores pelo IGP-M/FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo nos termos da legislação vigente.

21.5. O reajuste será dado após o interstício completo de 12 (meses), contado da formulação da proposta.

#### 22. DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

#### 23. DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

23.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, “nos termos previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo”.

23.2. O prazo de execução do serviço compreenderá o período de ...../...../2023 a ...../...../2023.

23.3. O prazo de vigência do contrato somente será utilizado como base para reajuste e não para remuneração dos serviços. A remuneração será calculada com base no calendário escolar.

#### 24. DAS PENALIDADES

24.1. A proponente estará sujeita a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, sem prejuízo da faculdade de rescisão e eventuais perdas e danos, apuradas na forma da legislação em vigor, quando:

**a)** Houver desistência do fornecimento do objeto após a adjudicação da licitação;

**b)** Não for fornecido o objeto no prazo estabelecido no Edital e seus Anexos;

**c)** Ocorrer o descumprimento de quaisquer disposições editalícias ou contratuais.

24.2. A inadimplência sujeitará o fornecedor a uma das seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, após a instauração de processo administrativo:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;

**c)** Suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 7º da Lei nº 10.520/02;

**d)** Expedição de declaração de inidoneidade com a consequente exclusão do quadro de fornecedores e cancelamento de seu registro cadastral.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

24.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a proponente, convocada dentro prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da licitação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

24.4. A aplicação das sanções previstas nos itens 24.2 e 24.3 competem ao Chefe do Poder Executivo ou ao Secretário Municipal, conforme o caso, após prévia manifestação do Departamento Jurídico.

24.5. As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

24.6. A aplicação das sanções prevista neste item não exclui a responsabilização da proponente inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à Prefeitura.

24.7. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Itaiópolis revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

25.1.1. **O Município de Itaiópolis** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

25.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. As decisões referentes a este pregão eletrônico poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

25.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

25.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

25.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega do objeto e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

25.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

25.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, à Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, ou pelo fone 047 3652 2211, ramal 248, para melhores esclarecimentos.

25.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

25.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.15. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

### 25.16. **Compõem este Edital os Anexos:**

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Exigências para Habilitação

Anexo III – Modelo de Carta Proposta Comercial para Proponente Vencedora

Anexo IV – Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da BLL

Anexo V – Declaração Unificada

Anexo VI – Minuta do Contrato

Itaiópolis, 02 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023**

**ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, SEDIADAS NO MUNICÍPIO OU NA REGIÃO**

Os artigos 47 e 48, Inciso I, da Lei Complementar 123/06 preconiza o seguinte:

Art. 47 – Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Art. 48 – Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – **Deverá** realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

O Decreto Municipal nº 2025/2018, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, em seu artigo 20 – **Da Regionalidade**, considera-se:

**I - âmbito local - limites geográficos do Município de Itaiópolis/SC.**

**II - âmbito regional - municípios que compõem:**

**a)** a microrregião de Canoinhas/SC, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a qual é composta pelos Municípios de Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União e Três Barras;

**b)** a microrregião de São Bento do Sul/SC, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a qual é composta pelos Municípios de Campo Alegre, Rio Negrinho e São Bento do Sul;

**c)** os Municípios de Rio Negro/PR e União da Vitória/PR, que embora estejam localizados noutro Estado, possuem suas zonas urbanas contíguas às sedes de municípios da microrregião de Canoinhas.

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviço de Transporte Escolar da linha nº 33 – Rio do Bispo, turno: vespertino, de alunos da Rede Municipal de Ensino do Município.

#### Justificativa da Contratação

A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar prestação de serviço de Transporte Escolar Terceirizado para alunos da Rede Municipal de Ensino. O município tem como dever garantir a efetividade da Educação Escolar Pública através da educação básica obrigatória e gratuita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2. DA DESCRIÇÃO DO ITEM, QUANTITATIVO E VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA

LOTE	Descrição da Linha	Veículo	Km Total	Valor do Km rodado	Valor Total
<b>LOTE Nº 33</b>					
<b>Linha nº 33</b>	<b>RIO DO BISPO</b> SAÍDA DA PROPRIEDADE DO SR. VALDEMAR ORIBKA SENTIDO SERRA DO PAROLIN, ATÉ A PROPRIEDADE DO SR. MARCIANO HOTZ, SENTIDO SERRA DO BISPO, VAI ATÉ A PROPRIEDADE DO SR. ADILSON DOS SANTOS, DEPOIS EM DIREÇÃO A PROPRIEDADE DO SR, ANDERSON ADAMEK, SEGUINDO EM DIREÇÃO A SERRA RIO BISPO. RETORNA SENTIDO A ESCOLA RURAL BAIA DO ITAJAÍ  TURNO: VESPERTINO  <b>DIAS LETIVOS: 148</b>	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros sentados.  Ano de fabricação não inferior a 2012	<b>59 KM DIÁRIOS</b>  <b>8.732 KM</b>	<b>R\$ 8,56</b>	<b>R\$ 74.745,92</b>

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O serviço deverá ser executado de forma parcelada e diária, conforme Calendário Letivo, disponível na Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

3.2. A Contratada deverá efetuar o percurso rigorosamente dentro da velocidade permitida pelo Código Brasileiro de Trânsito que assegure a máxima comodidade e conforto, visando à total segurança dos alunos.

3.3. A Contratada será responsável pelas despesas com: combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com o veículo, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelos danos causados diretamente à Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços, qualquer sinistro que por ventura ocorrer tanto material quanto físico.

3.4. Na execução do objeto da presente licitação a proponente contratada responsabilizar-se-á para que o veículo e o condutor estejam de acordo com as exigências do Código de Trânsito Nacional e demais dispositivos legais pertinentes.

3.5. No caso a proponente Contratada ter a necessidade de designar ou substituir condutor, este deverá apresentá-lo por escrito à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, juntamente com a documentação, comprovando atender todas as normas deste Edital.

3.6. A Contratada se obriga a aceitar modificações e/ou alterações nos percursos ora licitados.

3.7. É **VEDADA** a transferência do objeto/linha sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra à transferência, o contrato será rescindido na forma da Lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

3.8. Mensalmente, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos dias trabalhados durante o mês de referência, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, que será submetida à aprovação e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital.

3.9. **O motorista deverá assinar, DIARIAMENTE, planilha disponibilizada na Unidade Escolar (final do destino), como condição de que a empresa efetuou o serviço e no final do mês serão computados os dias trabalhados, com a supervisão do fiscal nomeado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.**

3.10. Mensalmente a nota fiscal será recebida:

**a) provisoriamente**, para conferência dos valores e dos dias de serviços prestados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

**b) definitivamente**, se os valores estiverem corretos, sendo encaminhada a nota fiscal para pagamento no prazo estabelecido no item 6 deste Termo.

3.10.1. Caso sejam verificadas irregularidades na nota fiscal serão devolvidas para correção, não contando o prazo para o pagamento.

3.10.2. O Prazo para pagamento da nota fiscal somente se inicia após o recebimento definitivo da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### 4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica facultado ao Município de Itaiópolis no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem da linha, com o correspondente ajuste do valor do contrato nas situações seguintes:

- I** - Desistência ou transferência de alunos;
- II** - Desativação de escola;
- III** - Necessidade de mudança de itinerário;
- IV** - Constatação de diferença de quilometragem.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária, nas seguintes rubricas:

109 - 07.001.12.361.0007.2034.3.3.90.00.00	Manutenção do Transporte Escolar	1.500.1001.1010
109 - 07.001.12.361.0007.2034.3.3.90.00.00	Manutenção do Transporte Escolar	1.553.0000.1440
109 - 07.001.12.361.0007.2034.3.3.90.00.00	Manutenção do Transporte Escolar	1.576.0000.1660
109 - 07.001.12.361.0007.2034.3.3.90.00.00	Manutenção do Transporte Escolar	1.540.0000.1190

#### 6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente até 20 (vinte) dias após o mês executado, mediante apresentação da Nota Fiscal, correspondente aos dias trabalhados naquele período, sendo:

**a)** a Nota Fiscal deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br) e [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e entregue na Secretaria de Educação impreterivelmente até o último dia útil do mês do serviço executado, para conferência.

6.1.1. O pagamento será proporcional ao número de dias trabalhados (independentemente de justificativa, como por exemplo: chuva, intempéries, condições de tráfego), visto que há previsão de feriados, pontos facultativos e recesso escolar durante a vigência contratual.

6.2. No ato do pagamento serão retidos todos os impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto desta licitação.

6.3. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

6.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

#### 7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, através de servidor designado pela mesma, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação do serviço, observando o disposto no Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

7.2. O Fiscal de Contrato será responsável por:

- a)** supervisionar a execução dos serviços;
- b)** notificar da ocorrência da irregularidade de execução do contrato;
- c)** avaliar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do ocorrido;
- d)** atestar as Notas Fiscais;
- e)** outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

7.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica cor responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### 8. DA REVISÃO DE PREÇOS E REAJUSTE

8.1. O preço estabelecido é fixo durante a vigência do Contrato e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

8.1.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado.

8.1.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Contratada (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

8.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Contratada, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

8.3. Enquanto a solicitação de revisão de preço estiver sendo analisada, a Contratada não poderá suspender os serviços e o pagamento será realizado ao preço vigente.

8.4. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, o Município reajustará os valores pelo IGP-M/FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo nos termos da legislação vigente.

8.5. O reajuste será dado após o interstício completo de 12 (meses), contado da formulação da proposta.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE VENCEDORA**

**I** – obriga-se a realizar o transporte de alunos todos os dias da semana, independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos na escola, durante o período vespertino e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término da aula.

**II** - informar à Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício, quando houver substituição do veículo ou condutor, anexando a documentação do substituto;

**III**- realizar o transporte com o tipo de veículo apropriado conforme descrito neste Termo de Referência.

**IV** – responsabilizar-se pela segurança dos alunos transportados;

**V** – cumprir os horários escolares;

**VI** – disponibilizar veículo reserva para eventuais problemas técnicos e/ou mecânicos que vierem a ocorrer, visando não ocasionar interrupção dos serviços do transporte escolar;

**VII** – utilizar para o transporte, veículo em perfeito estado de conservação, manutenção, funcionamento, limpeza e segurança;

**VIII** – assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na Legislação Trabalhista;

**IX** – responder por todas as providências e obrigações estabelecidas pela legislação própria acidentária;

**X** – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, administrativa e penal;

**XI** – executar os serviços de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN, especialmente no que diz respeito ao Transporte Escolar;

**XII** – disponibilizar no veículo os equipamentos de segurança exigidos pelas normas e legislação de trânsito;

**XIII** – o veículo deverá estar equipado com cinto de segurança.

**XIV** – não transportar objetos e materiais que coloquem em risco a segurança e integridade física dos alunos.

**XV** – É vedado ao proponente vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste Pregão.

**XVI** – Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros.

**XVII** – deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

**XVIII** – A CONTRATADA transportará única e exclusivamente alunos autorizados pela Secretaria de Educação, sendo vedado o transporte de passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA) nos horários previstos para o transporte escolar, obrigando-se ainda a promover o embarque e desembarque de alunos nos locais pré-determinados;

**XIX** – deverá adaptar o veículo quanto a obrigatoriedade dos educandos com 04 anos na Educação Infantil;

**XX** – deverá fazer a prestação de serviços com veículo adaptado para os alunos portadores de necessidades especiais, quando houver necessidade;

**XXI** – Caso a linha ultrapasse a quantidade da capacidade de passageiros do veículo licitado, a Contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Educação por escrito e ao fiscal de contrato, que irão analisar a possível troca e providenciar os trâmites para que isso ocorra;

**XXII** – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto desta licitação;

**XXIII** – Seguir as medidas do Plano de Contingência Municipal, conforme Diretrizes do Transporte Escolar.

#### **10. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS DA PROPONENTE VENCEDORA**

10.1. A empresa vencedora deverá seguir os seguintes requisitos mínimos para prestação do serviço:

10.1.2. Autorização para Condução de Coletivos Escolares emitido pelo DETRAN (para veículos acima de 4 passageiros);

10.1.3. O motorista deve satisfazer as exigências previstas nos Artigos 138 e 139 do CTB;

10.1.4. Ter idade superior a 20 anos;

10.1.5. Possuir habilitação categoria “D” (para condução de veículo acima de 4 passageiros) e categoria “B” (para condução de veículo até 4 passageiros);

10.1.6. Comprovante de aprovação em curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;

10.1.7. Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

10.1.8. Não possuir nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

10.2. O veículo deve satisfazer as seguintes exigências:

10.2.1. Laudo técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular atestando que o veículo está apto, as expensas do licitante vencedor/contratado;

10.2.2. Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/SC, como condição para a prestação de serviço, as expensas do licitante vencedor/contratado;

10.2.3. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

10.2.4. Relação dos veículos que irão prestar os serviços, no qual os mesmos deverão ter seu ano de fabricação a partir do ano de 2012

10.2.5. Registro do veículo no órgão de trânsito, como transporte de passageiros, ou lotação, se for o caso.

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**I** – Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto do Contrato, através do fiscal nomeado pela Secretaria Municipal de Educação;

**II** – efetuar os pagamentos conforme definido no item 6 deste Termo;

**III** – verificar constantemente o estado do veículo usado no Transporte Escolar.

**IV** – prestar à contratada toda e qualquer informação necessária a perfeita execução do objeto licitado;

**V** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas na prestação do serviço;

**VI** – notificar por escrito a Contratada, das irregularidades na execução dos serviços, estabelecendo prazo e aplicando as penalidades conforme dispõe a Lei n° 8666/93 e os termos contratados.

#### 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

#### 13. DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

13.1. **O prazo de vigência do Contrato** será até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, “nos termos previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo”.

13.2. **O prazo de execução do serviço** compreenderá o período de ...../...../2023 a ...../...../2023.

13.3. O prazo de vigência do contrato somente será utilizado como base para reajuste e não para remuneração dos serviços.

A remuneração será calculada com base no calendário escolar.

#### 14. DAS PENALIDADES

14.1. A proponente estará sujeita a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, sem prejuízo da faculdade de rescisão e eventuais perdas e danos, apuradas na forma da legislação em vigor, quando:

**a)** Houver desistência do fornecimento do objeto após a adjudicação da licitação;

**b)** Não for entregue o objeto no prazo estabelecido neste Termo;

**c)** Ocorrer o descumprimento de quaisquer disposições editalícias ou contratuais.

14.2. A inadimplência sujeitará o fornecedor a uma das seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, após a instauração de processo administrativo:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;

**c)** Suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 7° da Lei n° 10.520/02;

**d)** Expedição de declaração de inidoneidade com a consequente exclusão do quadro de fornecedores e cancelamento de seu registro cadastral.

14.3. Nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520/02, se a proponente, convocada dentro prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da licitação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.4. A aplicação das sanções previstas nos itens 14.2 e 14.3 competem ao Chefe do Poder Executivo ou ao Secretário Municipal, conforme o caso, após prévia manifestação do Departamento Jurídico.

14.5. As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

14.6. A aplicação das sanções prevista neste item não exclui a responsabilização da proponente inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à Prefeitura.

14.7. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

#### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas com o Responsável do Transporte Escolar, Senhor RUBENS FABIANO DE SOUZA, fone 47 3652 2152.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

Itaiópolis, 02 de maio de 2023.

RUBENS FABIANO DE SOUZA  
Coordenador do Transporte Escolar

ANGELICA LETICIA DOS REIAS SCHULTZ  
Diretora Administrativa de Ensino

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023  
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

**1. HABILITAÇÃO**

1.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1.1.1. **Os documentos de habilitação solicitados deverão ser anexados no sistema de compras eletrônicas, endereço <http://bllcompras.org.br>, devendo o proponente anexar ao processo deste pregão quando do cadastramento da proposta de preço, sob pena de desclassificação.**

**1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1.2.1. **Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto/contrato social em vigor **com última alteração contratual (se houver)** ou Contrato Social Consolidado.
- c) No caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração da finalidade social de atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devendo o capital social estar registrado e integralizado.

1.2.2. **Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta licitação.

a.1) A proponente que possua sede da empresa no estado de SANTA CATARINA, deverá emitir a Certidão de Falência e Concordata através do endereço eletrônico: <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrir> Cadastro.do, sendo que esta certidão somente é válida desde que apresentada juntamente a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema EPROC, disponível através do endereço <https://certeproclg.tjsc.jus.br>.

ou

a.2) Certidão Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência;

1.2.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do CNPJ/MF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT

1.2.5. **Outros Documentos**

- a) Declaração Unificada – Anexo VI
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 90 (noventa) dias, da data prevista para abertura das propostas de preços.
- b1) Fica dispensada a exigência da Certidão Simplificada da Junta Comercial para os proponentes enquadrados como **Microempreendedor Individual – MEI**, em conformidade com o artigo 105, da Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020.

1.3. Se o proponente interessado for da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

1.5. Os documentos poderão ser apresentados:

- a) em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio,
- b) por publicações em órgãos da Imprensa Oficial;
- c) as cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.6. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das proponentes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.7. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da proponente, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1.8. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da proponente, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa proponente. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o proponente seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.9. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.11. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.12. **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES NO SISTEMA EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.**

## 2. CONSULTAS

2.1 - Para fins de habilitação/contratação, após a divulgação do vencedor, o pregoeiro realizará consulta dos cadastros mencionados a seguir:

2.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

2.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

2.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>).

2.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.1.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.1.7. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

2.1.8. Constata a existência de sanção, o proponente será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

### **OBSERVAÇÃO:**

FICAM DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO VIA CORREIO:

- AS EMPRESAS VENCEDORAS QUE, ANEXARAM NO MOMENTO DO CADASTRO DA PROPOSTA OS **DOCUMENTOS** OBTIDOS VIA **INTERNET** OU COM ASSINATURA DIGITAL EM TODAS AS PÁGINAS, PODENDO OS MESMOS TER SUA AUTENTICIDADE COMPROVADA ATRAVÉS DE CONFERÊNCIA ELETRÔNICA PELO PREGOEIRO NO ATO DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

FICAM DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA VIA CORREIO:

- AS EMPRESAS VENCEDORAS QUE ENVIAREM A PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO APÓS A NEGOCIAÇÃO REALIZADA, **COM ASSINATURA DIGITAL EM TODAS AS PÁGINAS**, DENTRO DO PRAZO DE 03 (TRÊS) HORAS, ATRAVÉS DO EMAIL [cpl@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:cpl@itaiopolis.sc.gov.br)

CASO A PROPONENTE NÃO POSSUA TODOS OS DOCUMENTOS COM **AUTENTICIDADE DIGITAL**, OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE ANEXO DEVERÃO SER ENTREGUES AO PREGOEIRO, NO PRAZO MÁXIMO DE **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, CONTADOS DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL, **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS JÁ ADEQUADA AO SEU ÚLTIMO LANCE**, NO ENDEREÇO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 308, CENTRO, ITAIÓPOLIS – SC, CEP 89340-000.**

CASO A PROPONENTE VENCEDORA DO CERTAME POSSUA ASSINATURA DIGITAL:

- INFORMAR O EMAIL PARA O QUAL O CONTRATO DEVERÁ SER ENVIADO PARA ASSINATURA, O NOME E NÚMERO DO CPF DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA QUE IRÁ ASSINAR DIGITALMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023  
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

Apresentamos nossa proposta para a prestação do serviço de Transporte Escolar da Linha nº 33, objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 24/2023, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
REPRESENTANTE:	CARGO:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	CPF:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

**2. Na proposta escrita, deverá conter:**

- Valor unitário e total do item, já computados eventuais impostos e outras despesas diretas ou indiretas decorrentes da prestação dos serviços;
- O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Em caso de ausência ou divergência no prazo de validade, prevalecerá a estabelecida no Edital.
- Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

2.1. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a proponente que oferecer o **menor preço**.

3. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo I.

**4. PROPOSTA COMERCIAL FINAL** (proponente vencedora)

Deverá ser cotado preço unitário e total do item conforme especificações, abaixo.

LOTE	Descrição da Linha	Veículo	Km Total	Valor do Km rodado	Valor Total
<b>LOTE Nº 33</b>					
Linha nº 33	<b>RIO DO BISPO</b> SAÍDA DA PROPRIEDADE DO SR. VALDEMAR ORIBKA SENTIDO SERRA DO PAROLIN, ATÉ A PROPRIEDADE DO SR. MARCIANO HOTZ, SENTIDO SERRA DO BISPO, VAI ATÉ A PROPRIEDADE DO SR. ADILSON DOS SANTOS, DEPOIS EM DIREÇÃO A PROPRIEDADE DO SR, ANDERSON ADAMEK, SEGUINDO EM DIREÇÃO A SERRA RIO BISPO. RETORNA SENTIDO A ESCOLA RURAL BAIA DO ITAJAÍ  TURNO: VESPERTINO  <b>DIAS LETIVOS: 148</b>	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros sentados.  Ano de fabricação não inferior a 2012	<b>59 KM DIÁRIOS</b>  <b>8.732 KM</b>	<b>R\$ .....</b>	<b>R\$ .....</b>

**5. CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

**6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

**OBS:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, seguro e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**7. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

**OBS:**A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO A BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**

<b>Natureza do Proponente (Pessoa física ou jurídica)</b>	
Nome: (Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5. **(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- apresentar lance de preço;
- apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- solicitar informações via sistema eletrônico;
- interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- apresentar e retirar documentos;
- solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- assinar documentos relativos às propostas;
- emitir e firmar o fechamento da operação; e
- praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: (reconhecer firma em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

**Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Proponente direto)**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	E-mail:	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº ....., declara, perante a Lei, que até a presente data:

- a)** Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b)** Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c)** Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d)** Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e)** Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f)** Que tem conhecimento do instrumento convocatório e que recebeu todos os documentos e informações, que conhece e acata as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
- g)** De que cumpre os requisitos do edital e cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório.

LOCAL E DATA

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa proponente possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI

CONTRATO Nº ...../2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, brasileiro, bancário, portador do CPF nº \*\*\*.016.\*\*\*-4\*.

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., na cidade de ....., Estado de(o) ....., a (Rua, Avenida)....., nº ....., ....., neste ato representada pelo(a) ....., Senhor (a) ....., portador(a) do CPF nº .....

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 24/2023, de 25 de abril de 2023, homologado em ...../...../2023, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestar serviço de Transporte Escolar da linha nº 33 – Rio do Bispo, turno: vespertino, de alunos da Rede Municipal de Ensino do Município, conforme descrição do item abaixo:

LOTE	Descrição da Linha	Veículo	Km Total	Valor do Km rodado	Valor Total
<b>LOTE Nº 33</b>					
<b>Linha nº 33</b>	<b>RIO DO BISPO</b> SAÍDA DA PROPRIEDADE DO SR. VALDEMAR ORIBKA SENTIDO SERRA DO PAROLIN, ATÉ A PROPRIEDADE DO SR. MARCIANO HOTZ, SENTIDO SERRA DO BISPO, VAI ATÉ A PROPRIEDADE DO SR. ADILSON DOS SANTOS, DEPOIS EM DIREÇÃO A PROPRIEDADE DO SR, ANDERSON ADAMEK, SEGUINDO EM DIREÇÃO A SERRA RIO BISPO. RETORNA SENTIDO A ESCOLA RURAL BAIÁ DO ITAJAÍ  TURNO: VESPERTINO  <b>DIAS LETIVOS:</b> 148	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros sentados.  Ano de fabricação não inferior a 2012	<b>59 KM DIÁRIOS</b>  <b>8.732 KM</b>	<b>R\$ .....</b>	<b>R\$ .....</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 24/2023**, e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de Habilitação, a proposta apresentada pela Contratada, o Termo de Referência e demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 45/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

3.1. O serviço deverá ser executado de forma parcelada e diária, conforme Calendário Letivo, disponível na Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

3.2. A Contratada deverá efetuar o percurso rigorosamente dentro da velocidade permitida pelo Código Brasileiro de Trânsito que assegure a máxima comodidade e conforto, visando à total segurança dos alunos.

3.3. A Contratada será responsável pelas despesas com: combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com o veículo, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelos danos causados diretamente à Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços, qualquer sinistro que por ventura ocorrer tanto material quanto físico.

3.4. Na execução do objeto da presente licitação a proponente contratada responsabilizar-se-á para que o veículo e o condutor estejam de acordo com as exigências do Código de Trânsito Nacional e demais dispositivos legais pertinentes.

3.5. No caso a proponente Contratada ter a necessidade de designar ou substituir condutor, este deverá apresentá-lo por escrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, juntamente com a documentação, comprovando atender todas as normas deste Edital.

3.6. A Contratada se obriga a aceitar modificações e/ou alterações nos percursos ora licitados.

3.7. É **VEDADA** a transferência do objeto/linha sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra à transferência, o contrato será rescindido na forma da Lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

3.8. Mensalmente, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos dias trabalhados durante o mês de referência, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, que será submetida à aprovação e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital.

3.9. **O motorista deverá assinar, DIARIAMENTE, planilha disponibilizada na Unidade Escolar (final do destino), como condição de que a empresa efetuou o serviço e no final do mês serão computados os dias trabalhados, com a supervisão do fiscal nomeado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.**

3.10. Mensalmente a nota fiscal será recebida:

**a) provisoriamente**, para conferência dos valores e dos dias de serviços prestados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

**b) definitivamente**, se os valores estiverem corretos, sendo encaminhada a nota fiscal para pagamento no prazo estabelecido no item 6 deste Termo.

3.10.1. Caso sejam verificadas irregularidades na nota fiscal serão devolvidas para correção, não contando o prazo para o pagamento.

3.10.2. O Prazo para pagamento da nota fiscal somente se inicia após o recebimento definitivo da nota fiscal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Fica facultado ao Município de Itaiópolis no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem da linha, com o correspondente ajuste do valor do contrato nas situações seguintes:

**I** - Desistência ou transferência de alunos;

**II** - Desativação de escola;

**III** - Necessidade de mudança de itinerário;

**IV** - Constatação de diferença de quilometragem.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária, nas seguintes rubricas:

109 - 07.001.12.361.0007.2034.3.3.90.00.00	Manutenção do Transporte Escolar	1.500.1001.1010
109 - 07.001.12.361.0007.2034.3.3.90.00.00	Manutenção do Transporte Escolar	1.553.0000.1440
109 - 07.001.12.361.0007.2034.3.3.90.00.00	Manutenção do Transporte Escolar	1.576.0000.1660
109 - 07.001.12.361.0007.2034.3.3.90.00.00	Manutenção do Transporte Escolar	1.540.0000.1190

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente até 20 (vinte) dias após o mês executado, mediante apresentação da Nota Fiscal, correspondente aos dias trabalhados naquele período, sendo:

**a)** a Nota Fiscal deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: [www.itaioplis.sc.gov.br](http://www.itaioplis.sc.gov.br) e [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e entregue na Secretaria de Educação impreterivelmente até o último dia útil do mês do serviço executado, para conferência.

6.1.1. O pagamento será proporcional ao número de dias trabalhados (independentemente de justificativa, como por exemplo: chuva, intempéries, condições de tráfego), visto que há previsão de feriados, pontos facultativos e recesso escolar durante a vigência contratual.

6.2. No ato do pagamento serão retidos todos os impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto desta licitação.

6.3. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

6.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, através de servidor designado pela mesma, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação do serviço, observando o disposto no Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

7.2. O Fiscal de Contrato será responsável por:

- a) supervisionar a execução dos serviços;
- b) notificar da ocorrência da irregularidade de execução do contrato;
- c) avaliar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do ocorrido;
- d) atestar as Notas Fiscais;
- e) outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

7.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS E REAJUSTE**

8.1. O preço estabelecido será fixo durante a vigência do Contrato e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

8.1.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado.

8.1.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Contratada (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

8.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Contratada, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.3. Enquanto a solicitação de revisão de preço estiver sendo analisada, a Contratada não poderá suspender os serviços e o pagamento será realizado ao preço vigente.

8.4. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, o Município reajustará os valores pelo IGP-M/FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo nos termos da legislação vigente.

8.5. O reajuste será dado após o interstício completo de 12 (meses), contado da formulação da proposta.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE VENCEDORA**

**I** – obriga-se a realizar o transporte de alunos todos os dias da semana, independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos na escola, durante o período vespertino e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término da aula.

**II** - informar à Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício, quando houver substituição do veículo ou condutor, anexando a documentação do substituto;

**III**- realizar o transporte com o tipo de veículo apropriado conforme descrito neste Termo.

**IV** – responsabilizar-se pela segurança dos alunos transportados;

**V** – cumprir os horários escolares;

**VI** – disponibilizar veículo reserva para eventuais problemas técnicos e/ou mecânicos que vierem a ocorrer, visando não ocasionar interrupção dos serviços do transporte escolar;

**VII** – utilizar para o transporte, veículo em perfeito estado de conservação, manutenção, funcionamento, limpeza e segurança;

**VIII** – assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na Legislação Trabalhista;

**IX** – responder por todas as providências e obrigações estabelecidas pela legislação própria acidentária;

**X** – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, administrativa e penal;

**XI** – executar os serviços de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN, especialmente no que diz respeito ao Transporte Escolar;

**XII** – disponibilizar no veículo os equipamentos de segurança exigidos pelas normas e legislação de trânsito;

**XIII** – o veículo deverá estar equipado com cinto de segurança.

**XIV** – não transportar objetos e materiais que coloquem em risco a segurança e integridade física dos alunos.

**XV** – É vedado ao proponente vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste Pregão.

**XVI** – Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros.

**XVII** – deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

**XVIII** – A CONTRATADA transportará única e exclusivamente alunos autorizados pela Secretaria de Educação, sendo vedado o transporte de passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA) nos horários previstos para o transporte escolar, obrigando-se ainda a promover o embarque e desembarque de alunos nos locais pré-determinados;

**XIX** – deverá adaptar o veículo quanto a obrigatoriedade dos educandos com 04 anos na Educação Infantil;

**XX** – deverá fazer a prestação de serviços com veículo adaptado para os alunos portadores de necessidades especiais, quando houver necessidade;

**XXI** – Caso a linha ultrapasse a quantidade da capacidade de passageiros do veículo licitado, a Contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Educação por escrito e ao fiscal de contrato, que irão analisar a possível troca e providenciar os trâmites para que isso ocorra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

**XXII** – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto desta licitação;

**XXIII** – Seguir as medidas do Plano de Contingência Municipal, conforme Diretrizes do Transporte Escolar.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES TÉCNICAS DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada deverá seguir os seguintes requisitos mínimos para prestação do serviço:

10.1.2. Autorização para Condução de Coletivos Escolares emitido pelo DETRAN (para veículos acima de 4 passageiros);

10.1.3. O motorista deve satisfazer as exigências previstas nos Artigos 138 e 139 do CTB;

10.1.4. Ter idade superior a 20 anos;

10.1.5. Possuir habilitação categoria “D” (para condução de veículo acima de 4 passageiros) e categoria “B” (para condução de veículo até 4 passageiros);

10.1.6. Comprovante de aprovação em curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;

10.1.7. Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

10.1.8. Não possuir nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

10.2. O veículo deve satisfazer as seguintes exigências:

10.2.1. Laudo técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular atestando que o veículo está apto, as expensas do licitante vencedor/contratado;

10.2.2. Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/SC, como condição para a prestação de serviço, as expensas do licitante vencedor/contratado;

10.2.3. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

10.2.4. Relação dos veículos que irão prestar os serviços, no qual os mesmos deverão ter seu ano de fabricação a partir do ano de 2012

10.2.5. Registro do veículo no órgão de trânsito, como transporte de passageiros, ou lotação, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**I** – Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto do Contrato, através do fiscal nomeado pela Secretaria Municipal de Educação;

**II** – efetuar os pagamentos conforme definido no item 6 deste Termo;

**III** – verificar constantemente o estado do veículo usado no Transporte Escolar.

**IV** – prestar à contratada toda e qualquer informação necessária a perfeita execução do objeto licitado;

**V** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas na prestação do serviço;

**VI** – notificar por escrito a Contratada, das irregularidades na execução dos serviços, estabelecendo prazo e aplicando as penalidades conforme dispõe a Lei nº 8666/93 e os termos contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO**

13.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2023.

13.2. Eventual prorrogação para o ano letivo de 2024 terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, mediante emissão de termo aditivo, se presentes as razões de interesse público e conveniência.

13.3. O prazo de execução do Contrato compreenderá o período de ...../...../2023 a ...../...../2023.

13.4. O prazo de vigência do contrato somente será utilizado como base para reajuste, e não para remuneração dos serviços. A remuneração será calculada com base no Calendário Escolar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. A Contratada estará sujeita a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, sem prejuízo da faculdade de rescisão e eventuais perdas e danos, apuradas na forma da legislação em vigor, quando:

a) Houver desistência do fornecimento do objeto após a adjudicação da licitação;

b) Não for entregue o objeto no prazo estabelecido neste Termo;

c) Ocorrer o descumprimento de quaisquer disposições editalícias ou contratuais.

14.2. A inadimplência sujeitará o fornecedor a uma das seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, após a instauração de processo administrativo:

a) Advertência;

b) Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;

c) Suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 7º da Lei nº 10.520/02;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d) Expedição de declaração de inidoneidade com a consequente exclusão do quadro de fornecedores e cancelamento de seu registro cadastral.

14.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a proponente, convocada dentro prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da licitação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.4. A aplicação das sanções previstas nos itens 14.2 e 14.3 competem ao Chefe do Poder Executivo ou ao Secretário Municipal, conforme o caso, após prévia manifestação do Departamento Jurídico.

14.5. As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

14.6. A aplicação das sanções prevista neste item não exclui a responsabilização da proponente inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à Prefeitura.

14.7. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

15.1.1. De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e conveniência para a CONTRATANTE.

15.1.2. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Prefeito e com base nos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) a paralisação pela CONTRATADA do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO**

A contratada fica obrigada a aceitar, nos mesmos preços e condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do item.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 45/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2023, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2.025/2018, de 27/03/2018, Instrução Normativa RBF nº 1.234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro e demais normas atinentes à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis, para dirimir questões oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justa e contratada, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram para fins e efeitos legais.

Itaiópolis, ..... de ..... de 2023

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: